

24) A condição de "mula" do tráfico, por si só, não afasta a possibilidade de aplicação da minorante do § 40 do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, uma vez que a figura de transportador da droga não induz, automaticamente, à conclusão de que o agente integre, de forma estável e permanente, organização criminosa.

Julgados: [AgRg no AREsp 1425587/SP](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01 /07/201 9; [AgRg no AREsp 1422110/SP](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019; [AgRg no REsp 1772711/PR](#), Rei. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 25/06/2019; [AgRg no AREsp 1425303/SP](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 03/05/2019; [AgRg no AREsp 1246868/SP](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 23/04/2019, DJe 30/04/2019; [HC 492885/MS](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2019, DJe 30/04/2019; [AgRg no AgInt no AREsp 1431326/MS](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 21/03/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 602) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60-TESE 4 <sup>\*Mudança</sup> de entendimento)